



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOVO SINAI

Aos 01 de agosto de 2025 os associados do **INSTITUTO NOVO SINAI** entidade sem fins lucrativos, pessoa de direito privado com inscrição CNPJ: 07.522.515/0001-09 com escritório matriz localizado na Rua Brasil, nº440, Sala 01, Centro, CEP: 15520-033 município de Valentim Gentil-SP com filial localizada na Estrada Vicinal Manoel Barbosa dos Santos, S/N, Km 01, Estancia Stylo -Zona Rural -Meridiano CEP 15625-000 reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina artigo 17 do Estatuto Social Vigente até a presente data, as alterações abaixo descritas, no qual incluem ao artigo os seguintes incisos:

ARTIGO 2º O INSTITUTO NOVO SINAI TEM POR FINALIDADE

***VIII:** Prestar serviços Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para Adultos e Famílias integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.*

***IX:** O serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem visa o atendimento a grupos familiares, a jovens e adultos com vínculo familiares rompidos, ou até mesmo sem referência familiar garantido a proteção integral aos sujeitos atendido, com atendimento personalizado e em pequenos grupos sempre pautado no respeito à diversidade de ciclos da vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.*

Após posto em votação e aprovado por unanimidade o estatuto social passa a ter a seguinte composição:



Instituto Novo Sinai

CNPJ 07.522.515/0001-09

Decretada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.840 de 07/04/2008

Decretada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 14.775 de 14/05/2012

CEBAS: Portaria 84, de 30 de janeiro de 2023

Instituto
Novo Sinai



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO NOVO SINAI

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – O INSTITUTO NOVO SINAI é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, que tem por prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 17 de fevereiro de 2005, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Votuporanga, sob o número 1574, e tem Escritório Matriz a Rua Brasil, 440, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Valentim Gentil, estado de São Paulo, CEP 15520-000, subsede filial localizada na Estrada Vicinal Manoel Barbosa dos Santos, S/N – Km 1 – Estância Stylo – Zona Rural – Meridiano/SP – CEP 15625-000, Comarca de Votuporanga/SP

Art. 2º – O INSTITUTO NOVO SINAI tem por finalidade:

I – Prestar Serviços de: assistência à saúde, atendimentos, ações assistenciais, educacionais, e outras, de forma continuada, e planejada à criança, adolescentes, jovens, adultos e melhor idade, portadores de necessidades especiais e na comunidade e geral, na área da saúde mental, e psíquica, atendendo o sistema único de Saúde (SUS).

II – Prestar Serviços, na área da saúde em geral, e administração e gestão de projetos direcionados a saúde, direcionados às famílias, crianças e adolescentes e comunidade em situação de vulnerabilidade social, e criar projetos sociais para atender a comunidade em geral.

III – Firmar termo de colaboração, termo de fomento e parcerias com Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, entidades privadas, fundações, assistências e políticas públicas, programas de governo nas áreas da saúde, desenvolvimento social, direitos humanos, inovação e tecnologia, infraestrutura, termo de cooperação, colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, emendas parlamentares, editais e licitações em geral serviços públicos.

IV – Prestar Serviços, atividade e executar programas, projetos e serviços de assistência social, cultural, educação, lazer, esporte, saúde e atender ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e Novos Convênios.

V – Atividades específicas desenvolvidas no Instituto NOVO SINAI;

Sede: Rua Brasil, nº 440, Sala 1, Centro, Valentim Gentil - SP, CEP 15520-000

Subsede Filial: Estância Stylo, Vicinal Manoel Barbosa dos Santos, km 01, Acesso Valentim Gentil/Meridiano

WhatsApp: (17) 98813-5005 - **E-mail:** contato@novosinai.org.br - **Site:** www.novosinai.org.br

Instagram: @novosinai



- a) CNAE 8720-4-99 Atividades de Assistência a psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;
- b) CNAE 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde;
- c) 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- d) 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- e) CNAE 8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- f) CNAE 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) CNAE 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- h) CNAE 85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- i) CNAE 94.30-8-00 Atividades de associação de defesa de direitos sociais;
- j) CNAE 94.93-6-00 Atividades de Organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- k) CNAE 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente.

VI – Promover atividades em finalidades de relevância pública e social, com políticas públicas, para assistência social e saúde, com atendimento ao SUS (Sistema Único de Saúde) e Sistema Único de Assistência Social, (SUAS) e novos convênios.

VII – Incentivar a participação dos usuários/acolhidos em ações e campanhas de caráter preventivo e proativo, objetivando seus direitos e desenvolvimento de capacidades e potencialidades.

VIII: Prestar serviços Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para Adultos e Famílias integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.

IX: O serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem visa o atendimento a grupos familiares, a jovens e adultos com vínculo familiares rompidos, ou até mesmo sem referência familiar garantido a proteção integral aos sujeitos atendido, com atendimento



personalizado e em pequenos grupos sempre pautado no respeito à diversidade de ciclos da vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Art. 3º – Na consecução de tais objetivos, o Instituto Novo Sinai atenderá de forma **gratuita**, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo, político, etnia ou religião.

Art. 4º – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto será regido por este Estatuto e pelas Leis a ela aplicáveis, e sua escrituração será de acordo com os **princípios fundamentais de contabilidade** e com as **normas brasileiras de contabilidade**, e suas prestações de contas da OSC observará os princípios fundamentais da contabilidade, e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolverem recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do **Art. 70 da Constituição Federal**.

Parágrafo Único – Aplicará **integralmente** suas rendas, recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas de serviços, na **manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais** no território nacional. Os recursos advindos dos **Poderes Públicos** deverão ser aplicados **dentro do município da sua sede**, ou, no caso de **Unidades Prestadoras de Serviços a ela vinculadas**, no âmbito do estado conessor.

CAPÍTULO II

Art. 5º – Os recursos financeiros do INSTITUTO NOVO SINAI provêm:

- a) De contribuições espontâneas de associados ou particulares;
- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, Estado ou Município ou através de órgãos públicos de administração direta e indireta;
- c) Auxílio, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Doações ou legados;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos;
- g) Contribuições de seus associados;
- h) Das rendas oriundas de festividades, bazares beneficentes e demais eventos;
- i) Emendas parlamentares e editais;
- j) Firmar convênio com SUS – Sistema Único de Saúde;
- k) Realizar políticas públicas para os setores públicos e privados.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – Serão associados os que assinarem a ata deste Estatuto e os que posteriormente forem admitidos e se disponham a pagar mensalidade a ser fixada pela Diretoria, periodicamente revista de acordo com as necessidades do Instituto, podendo ser constituída por número ilimitado.

Art. 7º – Formas de Admissão, demissão e exclusão dos associados:

I – Admissão: São associados fundadores, beneméritos, contribuintes, honorários.

II – Demissão: Os associados que manifestarem por escrito, sua vontade de não mais continuarem a pertencer ao quadro de membros da instituição, serão desligados por decisão da Diretoria, atendendo ao pedido feito.

III – Exclusão: Serão excluídos do quadro de membros do Instituto todos os associados que transgridam as normas de conduta e obediência ao disposto no Estatuto e no Regimento Interno da instituição.

Art. 8º – São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único: Havendo justa causa, conduta não condizente com o Instituto (moral, associativa ou pública), o associado poderá ser demitido ou excluído por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º – São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 10º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 11º – O patrimônio do INSTITUTO NOVO SINAI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos de qualquer espécie.



Art. 12º – No caso de dissolução ou extinção do Instituto, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Ministério do Desenvolvimento Social, ou entidade pública que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Considerações Gerais

Art. 13º – O Instituto Novo Sinai será administrado pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º – A Assembleia Geral, Órgão soberano da vontade dos associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 15º – Compete à Assembleia Geral:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II – Alterar e decidir sobre reforma do Estatuto Social;

III – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI – Aprovar as prestações de contas da Diretoria e o balanço anual;

VII – Decidir sobre a dissolução da Instituição e a destinação do patrimônio;

VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

I – Uma vez por ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

Instituto Novo Sinai

CNPJ 07.522.515/0001-09

Decretada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.840 de 07/04/2008

Decretada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 14.775 de 14/05/2012

CEBAS: Portaria 84, de 30 de janeiro de 2023

Instituto
Novo Sinai



b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II – De 05 em 05 anos, sempre na primeira semana do mês de maio, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 17º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recursos contra exclusão de associados. Serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados.

Art. 18º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Se não houver número mínimo suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com número de associados presentes.

Da Diretoria

Art. 19º – A Diretoria será constituída por um Presidente e um Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 05 anos.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria.

Art. 20º – Compete à Diretoria:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II** – Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III** – Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- IV** – Elaborar programa anual de atividades e orçamentos de receitas e despesas, e executá-los;
- V** – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI** – Fixar aos contribuintes os valores das mensalidades, semestralidades e anuidades, bem como os prazos para quitação;
- VII** – Manter contato com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII** – Prestar contas da administração anualmente;

Sede: Rua Brasil, nº 440, Sala 1, Centro, Valentim Gentil - SP CEP 15520-000

Subsede Filial: Estância Stylo, Vicinal Manoel Barbosa do Santos, km 01, Acesso Valentim Gentil/Meridiano

WhatsApp: (17) 98813-5005 - **E-mail:** contato@novosinai.org.br - **Site:** www.novosinai.org.br

Instagram: @novosinai

Instituto Novo Sinai

CNPJ 07.522.515/0001-09

Decreto de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.840 de 07/04/2008

Decreto de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 14.775 de 14/05/2012

CEBAS: Portaria 84, de 30 de janeiro de 2023

Instituto
Novo Sinai



IX – Contratar e demitir funcionários;

X – Convocar Assembleia Geral.

Art. 21º – A Diretoria se reunirá, caso necessite, a cada 03 meses, para tratar de assuntos diversos do Instituto e aprovar os balancetes contábeis mensais, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 22º – Compete ao Presidente:

I – Autonomia total para representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e qualquer outro interesse do Instituto;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as leis aplicáveis ao Instituto;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

Art. 23º – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o término;

III – Prestar, de modo geral, total colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de ausência do Presidente e do Vice-presidente, poderá ser nomeado pelo Presidente, por meio de procuração, devidamente registrada em cartório, um representante legal entre funcionários do Instituto Novo Sinai que exerça cargos de coordenação, gerência ou responsáveis técnicos.

Art. 24º – Compete ao 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;

II – Manter registro atualizado dos associados e publicar ou afixar na sede todas as notícias das atividades do Instituto, convocação da Diretoria, das Assembleias, inclusive as resoluções;

III – Prestar e expedir correspondências.

Art. 25º – Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 26º – Compete ao 1º Tesoureiro:

Sede: Rua Brasil, nº 440, Sala 1, Centro, Valentim Gentil - SP, CEP 15520-000

Subsede Filial: Estância Stylo, Vicinal Manoel Barbosa do Santos, km 01, Acesso Valentim Gentil/Meridiano

WhatsApp: (17) 98813-5005 - **E-mail:** contato@novosinai.org.br - **Site:** www.novosinai.org.br

Instagram: @novosinai

Instituto Novo Sinai

CNPJ 07.522.515/0001-09

Decretada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.840 de 07/04/2008

Decretada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 14.775 de 14/05/2012

CEBAS: Portaria 84, de 30 de janeiro de 2023

Instituto
Novo Sinai



- I – Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do Instituto;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração;
- III – Pagar as contas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV – Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- V – Apresentar relatório de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 27º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III – Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, no caso de vacância, até o seu término.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria, e os conselheiros permanecerão no cargo até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar o livro de escrituração do Instituto;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do Instituto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30º – Os associados e dirigentes do Instituto não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações.

Art. 31º – O Instituto será composto por número ilimitado de associados, distribuídos em 05 (cinco) categorias, a saber:

Sede: Rua Brasil, nº 440, Sala 1, Centro, Valentim Gentil - SP, CEP 15520-000

Subsede Filial: Estância Stylo, Vicinal Manoel Barbosa do Santos, km 01, Acesso Valentim Gentil/Meridiano

WhatsApp: (17) 98813-5005 - **E-mail:** contato@novosinai.org.br - **Site:** www.novosinai.org.br

Instagram: @novosinai



I) Associados Fundadores: São os que assinaram a Ata da Assembleia Geral Constituinte, realizada em 17/02/2005.

II) Associados Beneméritos: São os que prestarem relevantes serviços ou contribuam financeiramente de forma substancial à entidade, por decisão conjunta da Diretoria.

III) Associados Contribuintes: São os que contribuem mensal, semestral ou anualmente, de forma regular.

IV) Associados Honorários: São os que, de qualquer maneira, contribuem de forma representativa, política ou administrativamente, em favor da causa (tratamento e reinserção social de dependentes químicos).

Art. 32º – Os cargos dos órgãos administrativos do Instituto Novo Sinai poderão ser remunerados, seja a que título for, quando aprovados em Assembleia Geral.

Art. 33º – Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 34º – O quórum de deliberações será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I – Alteração do Estatuto;

II – Alienação de bens imóveis e gravame de ônus reais sobre os mesmos.

III – Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;

IV – Extinção do Instituto.

Art. 35º – O orçamento da organização será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativas de receitas, discriminadas por doações e discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar sua afiação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 36º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro e comarca de Votuporanga/SP para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto foi modificado e aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 01 de agosto de 2025.



Instituto Novo Sinai

CNPJ 07.522.515/0001-09

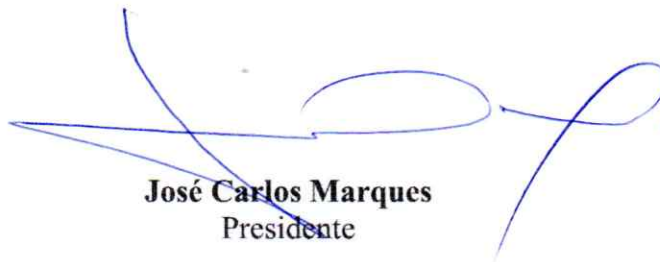
Decreitada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.840 de 07/04/2008

Decreitada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 14.775 de 14/05/2012

CEBAS: Portaria 84, de 30 de janeiro de 2023



Valentim Gentil/SP, 01 de agosto de 2025


José Carlos Marques
Presidente


Bruna Marques do Carmo Carvalho
Advogado — OAB/SP 336.056



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE VALENTIM GENTIL
Av. Eduardo Vicente, 233 - Centro - Valentim Gentil - SP - CEP 15520-000
e-mail: civil.notasvg@gmail.com - Tel.: (17) 3485-1743

RICCIERI PATTINI
Registrador e Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: JOSÉ CARLOS
MARQUES, BRUNA MARQUES DO CARMO CARVALHO, em
documento com valor econômico e data de:
Valentim Gentil, 8 de outubro de 2025.
Em Teste da verdade. U
CAIO LUIZ DE CAMPOS PEREIRA - PRESENTE SUBSTITUTO
Total: R\$ 26,80

Caio Luiz de Campos Pereira
Escritor



Sede: Rua Brasil, nº 440, Sala 1, Centro, Valentim Gentil - SP, CEP 15520-000

Subsede Filial: Estância Stylo, Vicinal Manoel Barbosa do Santos, km 01, Acesso Valentim Gentil/Meridiano

WhatsApp: (17) 98813-5005 - **E-mail:** contato@novosinai.org.br - **Site:** www.novosinai.org.br

Instagram: @novosinai

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA**

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial



Certifico que o presente título foi protocolado em 15/10/2025 sob o número **00006522**

Averbado sob o nº.14

Registro Primitivo **00001574**

Data: **21/10/2025**

Apresentante: RITA DE CASSIA BERGAMIN DOURADO

Natureza do título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

OFICIAL	R\$ 115,69
ESTADO	R\$ 32,88
IPESP	R\$ 22,50
REG. CIVIL	R\$ 6,09
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 7,94
CONDUÇÃO/CORREIO	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 5,55
ISS	R\$ 5,78
TOTAL	R\$ 196,43
DEPÓSITO	R\$ 196,45
SALDO	R\$ 0,02 a ser restituído pelo oficial

Votuporanga, 21 de outubro de 2025

() BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial

() CIBELE VALÉRIO BERTI

() JOSÉ CARLOS GONÇALVES

() MARCELO LUCIANO LEITE

(X) WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA,
ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste
documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico
<http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000006522AA25E